



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"





PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé Protocolo 1 4455 Data 79 60 24

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Tremembé, informar em Sítio eletrônico o valor que recebe de repasse do Governo estadual a Título de Recolhimento Destinação do Imposto Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a informar anualmente em seu sítio eletrônico por meio do Portal de Transparência os valores que recebe do Poder Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos (IPVA), bem como a data do repasse.
- Art. 2º Com base na Constituição federal, no artigo 167, inciso IV, que baliza o princípio da não vinculação da receita desse imposto, ficará obrigado igualmente a informar qual a destinação dada ao seu recebimento.
- Art. 3º Os trâmites previstos nessa lei visam atender o artigo 1º da Lei nº 12.527/2011 que prevê acerca de procedimentos a serem observados pelos Municípios, com objetivos de garantir o acesso as informações previstas nos artigos 5°, inciso XXXIII; 37, § 3°, inciso II e 216 § 2º da Carta Magna.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de fevereiro de 2024.